

Parágrafo Segundo. Os Associados Plenos serão agrupados segundo os seguintes critérios definidos de acordo com suas respectivas atividades e setores:

I – Produtores - pecuaristas, suas entidades representativas e associações de categorias;

II – Indústria - frigoríficos, alimentos, processadores, manufaturas, bem como suas entidades representativas e associações de categoria;

III - Varejo e Restaurantes - varejistas, atacadistas, restaurantes, bem como suas entidades representativas e associações de categoria;

IV – Insumos e Serviços - fabricantes de insumos, prestadores de serviços e entidades representativas e associações de categoria;

V - Sociedade Civil - organizações da sociedade civil, organizações sindicais de trabalhadores e outros e;

VI - Instituições Financeiras - entidades representativas e associações de categoria.

Parágrafo Terceiro. Os Associados Colaboradores são as instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas ou privadas, instituições governamentais e outras pessoas naturais ou jurídicas, instituições governamentais e outras pessoas naturais ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, que não se enquadrem em nenhum grupo de Associado Pleno descrito no Parágrafo Segundo deste artigo.